

LEI N° 2, DE 30 DE JULHO DE 1955

Autoriza pagamento de Póstes e aquisições de materiais elétricos abrindo o necessário Crédito Especial no total de CR\$ 12.510,00.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela demonstração da conta do Sr. Agenor Arantes o seu fornecimento de quatro póstes e materiais elétricos feito à esta Prefeitura na data de 31 de março de 1955.

Art. 2° - Para atender ao disposto do art. 1° da presente lei fica aberto o Crédito Especial de CR\$ 12.510,00 (doze mil quinhentos e dez cruzeiros).

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, julho de 1955.

O Prefeito Municipal

* João Benedito Gonçalves. O Secretário.